

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL**  
**CGC: 08.158.669/0001-18**

**LEI Nº 227/99. DE 21 DE JUNHO DE 1999.**

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CORONEL EZEQUIEL-RN,  
A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE  
SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte,  
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica O Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação de Coronel Ezequiel-RN, no Consórcio Intermunicipal de Saúde constituído por municípios do Estado do Rio Grande do Norte para a execução das seguintes finalidades:

- a) Realizar ações conjuntas de promoção, prevenção, e recuperação da saúde;
- b) Planejar, adotar e executar programas e medidas em consonâncias como as Diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- c) Integrar pessoas jurídicas, se assim for deliberado e convir ao bom desempenho do Consórcio.

**Art. 2º** - O Consórcio somente será constituído de municípios regularmente autorizados pela respectivas Câmara Municipais.

**Art. 3º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na importância de R\$ 300,00 (Trezentos Reais), para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei, podendo ser suplementada se necessário, devendo ser consignados nos orçamentos futuros, dotações próprias para as mesma finalidade.

**Art. 4º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar a importância de 1% (Hum Por Cento) do FPM – Fundo de Participação dos Municípios.

**Art. 5º** - Fica declarado de utilidade pública o Consórcio Intermunicipal de Saúde de Coronel Ezequiel-RN.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL-RN, EM  
21 DE JUNHO DE 1999.**

  
**Genival Marques de Macedo**  
**Prefeito Municipal**